LEI MUNICIPAL Nº 111/2002
Data: 18 de setembro de 2002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapoá / SC, o "Banco de Materiais de Construção".

Art. 2º O mesmo tem caráter comunitário para atender aos munícipes de baixo poder aquisitivo, bem como, aos que forem vítimas de sinistro e catástrofes.

Art. 3º O referido banco terá finalidade de recolher e armazenar todo material doado por pessoas e/ou entidades que estejam demolindo ou reformando imóveis.

Art. 4º A Secretárias de Obras, a pedido, retirará do local os materiais a serem doados, e os encaminhará ao banco de Materiais de Construção.

Parágrafo Único – O material arrecadado deverá ficar armazenado em depósitos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, cadastrar os munícipes interessados e atender as solicitações segundo o que estabelece o artigo 6º da presente.

Art. 6º Considerar-se-á como critério para cadastro e recebimento dos materiais de construção os seguintes requisitos:

I - Ser morador no Município no mínimo 02 (dois) anos, salvo em caso de sinistro;

II – Ter renda inferior a 02 (dois) salários mínimos;

III – Comprovar que possui somente um lote sem construção em seu nome;

IV – Comprovar com laudos periciais que foi vítima de sinistro e

V – Comprovar a propriedade ou permissão de uso de terreno onde se efetivará a construção.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 18 de setembro de 2002

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal